METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 37.654.084/0001-97
licitacoes@metroengec.com
(62) 3218-6484

RECURSO ADMINISTRATIVO

AO ILMO. SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO – ESTADO DE GOIÁS.

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 019/2026

Processo Administrativo nº 2026036262

METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.654.084/0001-97, com sede na Rua Montes Claros, nº 631, Qd. 85, Lt. 06, Parque Amazônia, Goiânia/GO, por intermédio de seu representante legal, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que habilitou/classificou a empresa **SOL - SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.249.727/0001-75, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. DOS FATOS

A empresa recorrida participou do certame em epígrafe, realizado no ano de 2026, e apresentou a "Declaração de Enquadramento à Lei Complementar 123/2006", autodeclarando-se expressamente como **Microempresa (ME)**.

No entanto, a documentação contábil exigida pelo edital e juntada pela própria recorrida comprova a falsidade ideológica da declaração apresentada para o ano-calendário vigente (2026):

- **Receita Bruta em 2025:** R$ 2.761.054,07.
- **Receita Bruta em 2024:** R$ 18.816.240,36.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	SOL - SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	24.249.727/0001-75
Número de Ordem do Livro:	10		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 18.816.240,36	R$ 2.761.054,07
SERVIÇOS		R$ 18.816.240,36	R$ 2.761.054,07
Serviços prestados		R$ 18.816.240,36	R$ 2.761.054,07
(-) DEDUÇÕES		R$ (981.450,27)	R$ (141.061,13)

Conforme a Lei Complementar nº 123/2006, o limite máximo de receita bruta anual para o enquadramento como Microempresa (ME) é de R$ 360.000,00. Sendo assim, o faturamento de mais de 2 milhões de reais no exercício imediatamente anterior (2025) impede, de forma absoluta, que a empresa detenha o status de ME no ano de 2026.

SOL *Soluções em Engenharia Ltda.*

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO À LEI COMPLEMENTAR 123/2006

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 019/2026

A empresa **SOL – Soluções em Engenharia Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.249.727/0001-75, por intermédio do seu representante legal, **Sr. Fabrício de Brito Rocha**, portador do RG nº 1.876.922 – DGPC/GO e do CPF nº 633.982.221-53, **DECLARA**, para os fins do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 019/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;

(X) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EQUIPARADO.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Por ser verdade, firmo a presente.

Catalão - GO, 13 de outubro de 2026

FABRICIO DE BRITO ROCHA:63398222153

Assinado de forma digital por FABRICIO DE BRITO ROCHA:63398222153
Dados: 2026.10.13 06:42:25 -03'00'

SOL – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.

A falsidade ideológica do documento apresentado reside no fato de a recorrida ter assinalado expressamente a opção MICROEMPRESA (ME) em sua declaração. Conforme a Lei Complementar nº 123/2006, o limite máximo de receita bruta anual para o enquadramento como ME é estritamente de **R$ 360.000,00.** Ocorre que, segundo o Balanço Patrimonial da própria recorrida, **sua receita bruta no ano-calendário imediatamente anterior (2025) foi de R$ 2.761.054,07.** Sendo matematicamente impossível seu enquadramento como Microempresa no ano de 2026, resta provado que a empresa emitiu declaração falsa perante a Administração Pública, conduta tipificada como infração administrativa gravíssima pelo art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 define expressamente que, para ser considerada microempresa, a sociedade deve auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00. A empresa que exceder esse limite fica excluída do regime diferenciado no ano-calendário subsequente (art. 3º, § 9º).

No âmbito das licitações, a Lei nº 14.133/2021 classifica a apresentação de declaração falsa como infração administrativa gravíssima:

"Art. 155, VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;"

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é consolidada no sentido de que a falsa declaração de enquadramento configura fraude ao certame, ensejando inabilitação e punição:

> *"A apresentação de declaração de que a empresa atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 para usufruir dos benefícios nela previstos, quando a receita bruta supera o limite legal,* ***configura fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade da empresa fraudatária para participar de licitação na Administração Pública Federal****."* (TCU - Acórdão 1370/2015-Plenário).

O próprio Edital da Concorrência nº 019/2026 prevê, em seus itens 18.1.8 e 20.11, a desclassificação sumária e a aplicação de sanções à empresa que apresentar declaração ou documentação falsa.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, restando comprovado pela própria Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) da recorrida que sua receita bruta no ano-calendário de 2025 (R$ 2.761.054,07) inviabiliza de forma absoluta a sua autodeclaração como Microempresa (ME) no presente certame, requer-se:

a) O provimento do presente recurso;
b) A imediata inabilitação e desclassificação da **empresa SOL - SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 24.249.727/0001-75)** do certame, com fulcro no art. 155, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do Edital;
c) A convocação da recorrente (ou da empresa remanescente subsequente) para a continuidade do certame.

Pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 22 de outubro de 2026.

ALMIR JOSE SODRE:39467872153
Assinado de forma digital por ALMIR JOSE SODRE:39467872153
Dados: 2026.10.22 16:47:41 -03'00'

_____

ALMIR JOSÉ SODRÉ
1.688.052 SSP/GO
METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
CNPJ: 37.654.084/0001-97